CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÒGRAFO

LEI Nº 854 **DE** 30 **DE** setembro **DE 2005**

Altera dispositivos da Lei nº. 798 de 10 de fevereiro de 2004.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 1º da Lei nº 798/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, em parceria com outras Secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico do Município de Quissamã- RJ, através do incremento às indústrias,agroindustriais, empresas comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo, traçando diretrizes para a concessão de incentivo e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Quissamã- RJ." (NR)

Art. 2º- O artigo 2º da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.2º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, a Comissão de Análise e parecer para a concessão de financiamentos e outros benefícios, para a execução de projetos, objetivando o fomento de atividades empresariais descritas no artigo 1º desta lei, cuja composição será:

I- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda;
II- Secretário Municipal de Fazenda
III- Secretário Municipal de Urbanismo e meio Ambiente
IV- Secretário de Obras e Serviços Públicos
V- Secretário Municipal de Administração
VETADO VI- Três representantes da Câmara Municipal de Quissamã, indicados por seu Presidente (VETADO)
VII- Presidente de Entidade Civil ou de Sociedade Civil representativa de Classe

VIII- "Gerente de Banco conveniado pelo fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando se tratar de modalidade prevista no Art. 6º, inciso VII." (NR).

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Os membros da Comissão de que trata o artigo 2º serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, cabendo a Presidência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, que deverá elaborar o Regimento Interno regulando o funcionamento, atribuições e atividades da Comissão". (NR).

Art. 4º - O Artigo 4º, caput da Lei 798/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Compete à Comissão de Analise e Parecer, sem prejuízo das competências já definidas no Artigo 2º do seu regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 445/2004 e no artigo 4º da Lei Municipal nº 798/2004:

Art. 5º - O artigo 7º da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e geração renda, regido pelas diretrizes expostas nas seção seguintes": (NR)

Art. 6º - O Artigo 18 da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico é diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e geração de Renda". (NR)

Art. 7º - O inciso VII do artigo 19 da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
"VII - Enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, mensalmente, cópias dos demonstrativos com as posições dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO." (NR)

Art. 8º - O artigo 28 ,IV da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -
II -
III -
"IV - Empregar no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu efetivo de trabalho com mão- de- obra local". (NR)

V -

Art. 9º - O § 5º do artigo 29 da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 -

§ 5º - As máquinas e equipamentos, como modalidade de incentivo ou benefício, (Art.6,I), serão obrigatoriamente objeto de seguro, a cargo do beneficiado, durante todo o prazo do benefício concedido, (Art. 29), comprovado anualmente mediante envio de cópia autenticada da apólice do seguro à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda e à Câmara Municipal de Quissamã". (VETADO)

VETADO

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de setembro de 2005.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 02 / 06 / 2005 Em 1º Turno
Em 2º Turno 03/09/2005
Milton Pessanha
Presidente de C.M.Q.

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 11 / 10 / 2005
Edição 5726
Ass.:
Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207